



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.163/2024.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar permuta por compensação tributária em contrapartida da edificação de pavimentação asfáltica da área de infraestrutura e mobilidade urbana nos termos dos arts. 170 e ss. da Lei n.º 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (CTN) e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **21 de outubro de 2024**, **APROVOU POR MAIORIA ABSOLUTA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que a Empresa - LOTS São Mamede Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (CNPJ: 27.779.017/0001-69), promova a pavimentação asfáltica das Ruas Projetadas 06, 13 e 03 – constante do Loteamento Dona Maroca, localizado na zona Oeste da cidade de São Mamede – PB.

§ 1.º - A planilha de custos para a execução da obra pública, por meio do orçamento sintético gira em torno de **R\$ 1.054.614,78 (um milhão cinquenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**.

§ 2.º - A empresa LOTS São Mamede Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, irá executar a obra pública de pavimentação asfáltica das Ruas Projetadas 06, 13 e 03 do Loteamento Dona Maroca as suas custas e expensas, como forma de compensação tributária dos valores provenientes das Ações de Execução Fiscal n.º 0811843-55.2023.8.15.0251; 0811855-69.2023.8.15.0251 e 0811844-40.2023.8.15.0251, que executa débito tributário de Imposto Predial Urbano (IPTU) no período compreendido entre Exercício Financeiro(2018/2022) no importe de **R\$ 122.172,77 (cento e vinte e dois mil cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, bem como a compensação do IPTU do período não executado, compreendido entre Exercício Financeiro(2023/2024), e a isenção referente ao Exercício Financeiro (2025/2027) uma vez que os valor total do débito fica a menor do valor da obra a ser executada pelo particular.

§ 3.º - Ressalta-se que não entra no valor da compensação os valores correspondentes as custas processuais, diligências do oficial de justiça e honorários advocatícios de sucumbência nas Ações de Execução Fiscal n.º 0811843-55.2023.8.15.0251; 0811855-69.2023.8.15.0251 e 0811844-40.2023.8.15.0251.

Art. 2.º - A pavimentação asfáltica das vias públicas, busca resolver questões de pavimentação de ruas de loteamento aprovado e entregue ao município sem pavimentação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar os débitos de IPTU lançados na dívida ativa municipal pertencentes a LOTS São Mamede Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 27.779.017/0001-69, com sede nesta cidade.

Art. 4.º - A compensação a que se referem os débitos descritos no § 2.º do art. 1.º compreende também a anistia a juros e multa compreendidos no mesmo período, no tocante a inserção na dívida ativa do município de débitos de IPTU dos anos de 2018-2022 (Executado), e de 2023-2024, sem inclusão na dívida ativa de titularidade da LOTS São Mamede Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.164.878/0001-41.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

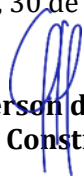
Art. 5.º - Sobre a execução da obra de pavimentação asfáltica da Ruas Projetadas 06, 13 e 03 do Loteamento Dona Maroca, deve incidir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 30 de outubro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo